13 de março de 1946.

Decreto-lei nº 15 de 13 de março de 1946.

Altera o quadro único do funcionalismo da Prefeitura e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, usando da atribuição que lhe confere o artº 9º item 1, do Decreto-lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Artº 1º Fica elevado de F para G, o padrão de vencimentos do Fiscal Geral, da Prefeitura.

Artº 2º O Prefeito Municipal poderá transferir, de um para outro cargo, respeitada a classificação, os funcionarios do Quadro Único da Prefeitura.

Artº 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Carlos Augusto de Mendonça)
Resp. pelo expediente